

UMA JUSTIÇA DE PACIFICAÇÃO SOCIAL E VALORIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

Alessandra da Silva Nogueira¹

Palavras-chave: Conflito; Cultura da Paz; Justiça Restaurativa; Métodos autocompositivos.

Considerando que o homem é um ser relacional, que identifica-se e se reconhece quando em contato com outrem, que pequenos conflitos negligenciados podem se tornar grandes embates e, principalmente, que a violência não será eliminada com mais violência, imperiosa a reflexão acerca do que é conflito, como se alcança a justiça e as práticas restaurativas que podem levar à solução pacífica de litígios.

Tem-se o conflito como algo normal na vida em sociedade, pois frequentemente ocorrem disputas, embates, oposições, pontos de vista divergentes, bem como interesses opostos. Tendo início quando há incompatibilidade entre opiniões, anseios, pontos de vista, valorização apenas de seus interesses. O conflito nem sempre é negativo, ele também pode ser uma oportunidade de repensar conceitos, gerando mudança e crescimento para os envolvidos. Assim, através de um tratamento diferenciado dado ao conflito, pode-se oportunizar ao indivíduo a construção de soluções e entendimentos amadurecidos acerca de alguma inconformidade (Spengler; Souza; Keller, 2016).

Desta forma, a partir do momento em que se percebe o conflito como algo natural na relação de quaisquer seres vivos, torna-se possível perceber o conflito de forma positiva e conduzindo-o de forma a buscar soluções transformadoras, é possível convertê-lo em algo construtivo. A solução

¹ Especialista em Resolução de conflitos: Práticas Restaurativas. Graduada em Serviços Jurídicos e notariais. Servidora Pública, - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Conciliadora Judicial junto ao Nupemec - TJRS e Cadastrada no Conselho Nacional de Justiça-CNJ. Facilitadora de Círculos Justiça Restaurativa. Expositora de Oficinas de Divórcio e Parentalidade. Facilitadora em Grupos reflexivos de gênero - Violência doméstica. Tutora em cursos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. Integrante do Grupo de Pesquisas Interações Jurídicas entre o Público e o Privado, vinculado ao PPGD da UNISC, coordenado pelo Prof. Dr. Jorge Renato dos Reis. E-mail: alessandrasnogueira@gmail.com.

transformadora para os conflitos depende de cada parte reconhecer suas diferenças e identificar os interesses comuns, utilizando-se de comunicação construtiva, restaurativa, baseada em valores e princípios que conduzam ao consenso, à busca de soluções pacíficas e benéficas, oportunizando a solução dos conflitos de forma empática e que haja a responsabilização ativa (Bacellar , 2012).

Com relação à justiça e as dimensões que o termo justiça evoca, não se capta fatores sociais e emocionais dos envolvidos nos conflitos, tampouco os valores inerentes ao ser, muito menos as necessidades relacionais que baseiam uma sociedade saudável.

Neste viés, Justiça restaurativa propicia um olhar diferenciado, com outro foco, o foco na pacificação social, na responsabilização, na reparação do dano, no diálogo e na compreensão do significado de ser vítima e das emoções desencadeadas por essa experiência. Com relação à vítima, esta é central na Justiça Restaurativa, devendo ser acolhida e ouvida; bem como aquele que cometeu o delito, que deve compreender e assumir a autoria da ação incorreta, tendo a oportunidade, quando possível, de reparar o dano que causou (Zehr, 2008). As relações sociais equilibradas, advém de um comportamento ético e responsável de cada cidadão e, a partir do momento que uma justiça com enfoque restaurativo possibilita que valores como dignidade da pessoa humana estejam acima de simples punição do infrator e que a vítima tenha papel fundamental no processo, pode-se reconhecer uma vida digna em sociedade, buscando uma ideal de justiça, bem como de cooperação e responsabilidade social.

Assim, a medida em que se aprofunda os estudos acerca da Justiça Restaurativa, percebe-se que no modelo restaurativo, qualquer que seja a prática utilizada, incita novas formas de lidar com o conflito, desfazendo o engessamento que advém lei, no qual as penas devem ser aplicadas de maneira proporcional à sua gravidade, sem levar em consideração os envolvidos.

A Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, no artigo 1º, §1º, V, a Resolução Nº 225 do CNJ esclarece que o enfoque restaurativo consiste em uma abordagem diferenciada das situações conflitivas e de seus desdobramentos, através de métodos e estratégias

próprias, como a participação dos envolvidos, famílias e comunidades; bem como a atenção acerca das necessidades legítimas da vítima e do ofensor; a busca da reparação dos danos sofridos e a realização de um trabalho visando o compartilhamento de responsabilidades e obrigações entre ofensor, vítima, famílias e comunidade para superação das causas e consequências do ocorrido.

Ao longo do período em que a Justiça Restaurativa vem sendo implantada no Brasil, está sendo percebida como um processo de humanização do Judiciário, uma forma relevante de pacificação social, porém, sendo necessários estudos, reflexões e pesquisas a fim de identificar suas peculiaridades e potencialidades (Flores e Roliano, 2016).

Desta forma, o problema a ser enfrentado é: O que é justiça e qual o caminho que a ela conduz?

O objetivo geral da pesquisa é analisar o quão grande é a trajetória para se chegar a uma sociedade com vivências mais justas, permeada de generosidade, partilha, co-responsabilização e colaboração, a fim de ser fomentadora de direitos sociais, assegurados e garantidos pela Constituição Federal, levando-se em consideração que vivemos em uma sociedade combativa e belicosa. Para responder ao problema, empregou-se o aporte teórico dedutivo, utilizando a pesquisa bibliográfica e documental.

A partir destes constructos, é possível asseverar que a forma como é vista a questão conflituosa, determinará a sua solução. Caso percebida como oportunidade de crescimento e com um olhar sem julgamento, comprometido, empático e ético sobre a humanidade do outro, será possível o empoderamento dos partícipes na busca da solução pacífica, identificando o dano causado, possibilitando ao autor do fato a responsabilização e, inclusive, se possível, reparação.

O enfoque restaurativo surge como uma prática de pacificação social, rompendo o ciclo de violência, buscando auxiliar na superação da vulnerabilidade e fazendo diferença na vida do agressor, da vítima e da sociedade em que estão inseridos.

REFERÊNCIAS

BACELLAR, Roberto Portugal. Mediação e arbitragem. (Coleção saberes do

direito - 53) São Paulo: Saraiva, 2012.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>> Acesso em 21 fev. 2021.

COSTA, Daniela Carvalho Almeida da. Monitoramento da justiça restaurativa [recurso eletrônico]. São Cristóvão, SE : EditoraUFS, 2019.

Dicionário Aurélio on-line, 2021. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/aurelio-2/>. Acesso em: 18 fev. 2021.

Dicionário Michaelis on-line, 2021. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>. Acesso em: 20 fev. 2021.

FLORES, Ana Paula Pereira & ROLIANO Mariana Gonçalves. O programa justiça restaurativa para o século 21 do tribunal de justiça do estado do rio grande do sul: um ponto de partida ou de chegada?. Disponível em https://pitangui.uepg.br/eventos/justicarestaurativa/_pdf/ANAI2016/O%20Programa%20Justi%C3%A7a%20Restaurativa%20%20para%20o%20S%C3%A9culo%20do%20Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a%20do%20Estado%20do%20Rio%20Grande%20do%20Sul%20-%20um%20ponto%20de%20partida%20ou%20de%20chegada.pdf . Acesso em 10 fev. 2021.

INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE/ BRASIL (ILANUD/BRASIL). Sistematização e Avaliação de Experiências em Justiça Restaurativa. 2006. Disponível em <<https://erc.undp.org/evaluation/documents/download/3752>>. Acesso em 23 fev. 2021.

PENIDO, Egberto de Almeida. CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA JORNADA DE ALMA.

ROLIM Marcos: A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI. Zahar, Rio de Janeiro, 2006.

SIVIERO, Karime Silva. Aspectos Polêmicos Da Mediação Judicial Brasileira: Uma Análise À Luz Do Novo Código De Processo Civil E Da Lei Da Mediação. Cadernos do Programa de Pós-graduação Direito – UFRGS. Vol. 10; Nº 3; 2015.

SPENGLER, Fabiana Marion. Retalhos de mediação. Santa Cruz do Sul/RS: Essere nel Mondo, 2014.

SPENGLER, Fabiana Marion; Spengler Neto, Theobaldo. Do conflito à solução

adequada: mediação, conciliação, negociação, jurisdição & arbitragem [recurso eletrônico]. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015.

SPENGLER, F. M.; SOUZA, D. K. KELLER, P. Mediação Escolar como Política Pública de Tratamento dos Conflitos Infantojuvenis. In.: SPENGLER, Fabiana Marion (org.) As múltiplas portas do conflito e as políticas públicas para o seu tratamento. [Recurso eletrônico] Curitiba: Multideia, 2016.

SPENGLER, Fabiane Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. A Crise das Jurisdições Brasileiras e Italianas e a Mediação como Alternativa Democrática da Resolução de Conflitos. In: SPENGLER, Fabiane Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. Mediação Enquanto Política Pública: O conflito, a crise da jurisdição e as práticas mediativas. [Recurso Eletrônico] 1ª ed, Santa Cruz do Sul; EDUNISC, 2012.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Corregedoria Geral de Justiça (CGJ). Relatório de Gestão – 2015 do Programa Justiça Restaurativa para Século 21. 2015

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. Mediação de conflitos e práticas restaurativas. São Paulo: Método, 2008.

ZAVADNIAK, Vinícius Fernandes. Formas de solução dos conflitos e os meios alternativos de resolução dos conflitos. 2013. Disponível em: <<http://phmp.com.br/noticias/formas-de-solucao-dos-conflitos-e-os-meios-alternativos-de-resolucao-dos-conflitos/>> Acesso em: 23 de fevereiro de 2021.

ZEHR, Houard. Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008.